

PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARAProposta nº **1494-2025 [DRGM]**Pelouro: **Mobilidade****Assunto: Taxa de Atualização Tarifária (TAT) para 2026 a aplicar no Serviço de Transporte Público de Passageiros do Concelho de Cascais**

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (adiante RJSPTP), aprovado em anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais;
- b) A Câmara Municipal de Cascais se constituiu como Autoridade de Transportes (AT) competente no Concelho de Cascais;
- c) No âmbito da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro, republicada pela Declaração de Retificação n.º 39/2018, de 12 de dezembro, e nos termos do Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, cada Autoridade de Transportes deverá fixar a "taxa de atualização tarifária" (TAT) a vigorar, no ano seguinte, nos serviços de transporte públicos sob sua jurisdição;
- d) A mencionada Portaria define que, a "taxa de atualização tarifária" é a percentagem máxima de aumento médio a autorizar em procedimentos de atualização tarifária e que incidem sobre as tarifas dos sistemas em vigor;
- e) A TAT consiste na atualização regular das tarifas dos títulos de transporte, efetuada anualmente por cada Autoridade de Transportes, tendo como valor máximo a taxa de variação média do Índice de Preços no Consumidor exceto habitação, nos 12 meses que decorrem entre outubro de 2024 e setembro de 2025;
- f) Foi estabelecido pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), nos termos do n.º 2 do artigo 6.º, do n.º 1 do artigo 7.º e do artigo 14.º, todos da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro, bem como dos artigos 8.º e 9.º do Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, alterado pelo Regulamento AMT n.º 273/2021, de 23 de março, que, nos termos dos dados publicitados pelo Instituto Nacional de Estatística, a mencionada taxa de atualização se deve fixar em 2,28%;
- g) Constitui objetivo do Município de Cascais proporcionar mais e melhor mobilidade no Concelho de Cascais e, ao mesmo tempo, reduzir o impacto das deslocações no meio ambiente, bem como proporcionar aos cidadãos meios acessíveis e suficientemente rápidos para os servir nas deslocações entre a residência e áreas comerciais, escolas, equipamentos desportivos, culturais e de saúde, entre outros, com vista à disponibilização de uma oferta de transportes públicos que constitua uma efetiva alternativa ao automóvel, de forma económica e acessível, intermodal e integrada;



- h) Para o efeito, foi adotado o princípio de que a mobilidade é um direito de todos, ao tornar gratuito o acesso à rede de Serviço de Transporte Pública de Passageiros para todos os residentes de Cascais e também para todos aqueles que trabalham e estudam no concelho, princípio este concretizado pelo Regulamento n.º 457/2020, de 8 de maio;
- i) Tal direito pressupõe uma estabilização das tarifas aplicáveis, em termos coincidentes com os objetivos almejados;
- j) O aumento das tarifas aplicáveis, seria contraproducente face aos objetivos fixados de fomento à utilização do TP, objetivo este que já encontra tradução na realidade, com a constatação de um efetivo aumento da utilização destes meios de transporte, fruto da gratuidade estabelecida e em vigor;
- k) À Câmara Municipal de Cascais, enquanto Autoridade de Transportes, incumbe fixar a TAT a aplicar na área sob a sua jurisdição em 2026;
- l) O cumprimento do dever de informação a que esta AT está sujeita tem, em relação a esta atualização, como data-limite o dia 31 de dezembro de 2025, nos termos do Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio;
- m) Se torna necessário que a AT do Município de Cascais fixe a TAT que deverá ser aplicada exclusivamente na área sob a sua jurisdição, excluindo os títulos abrangidos pelo "tarifário metropolitano", para vigorar no ano civil de 2026.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Permitir que a AT do Município de Cascais fixe a TAT, que deverá ser aplicada exclusivamente na área sob a sua jurisdição aos títulos de transporte adquiridos a bordo, excluindo os títulos abrangidos pelo "tarifário metropolitano", para vigorar no ano civil de 2026 em 2,28%, passando o valor de título a bordo de 2,00€ para 2,05€;
2. Autorizar a AT do Município de Cascais, a comunicar aos operadores de serviço de transporte público rodoviário de passageiros a operar na área sob a sua jurisdição, com exclusão dos que prestem serviço intermunicipal, que, nos termos do n.º 7 do artigo 8.º do Regulamento n.º 430/2019 de 16 de maio, por razões técnicas e operacionais atendíveis, não devem proceder a qualquer atualização de preços dos títulos de transporte, mantendo-se o valor de 2,00€ para os títulos a bordo.

O Vice-Presidente da Câmara,

03/12/2025

X Luís Almeida Capão

Assinado por: LUÍS MIGUEL SILVA DE ALMEIDA CANTEIRO CAPÃO

DELIBERAÇÃO:

Aprovado por unanimidade.